

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVIII 11.º DA REPUBLICA - N.º 199

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 25 DE JULHO DE 1899

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n.º 3.352, que limita o maximo da porcentagem do curador das massas fallidas nos processos de fallencia e determina o modo por que ella deve ser calculada.

Ministerio da Marinha — Decreto de 22 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Expediente de 21 do corrente, da Directoria do Interior e de 22 do corrente, da Directoria de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Quadro demonstrativo dos valores, quantidade e importancia e notas do papel-moeda em circulação até 30 de abril de 1899 — Recebedoria.

Ministerio da Marinha — Portarias de 24 do corrente — Expediente de 17 do corrente.

Ministerio da Guerra — Expediente de 20 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 22 do corrente, da Directoria Geral de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

Secção JUDICIARIA — Sessão da Camara Civil da Corte de Appellação.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro e da Recebedoria, da Recebedoria do Estado de Minas Geraes e da Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Regulamento do Collegio Abilio.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 3.352 — DE 22 DE JULHO DE 1899

Limita o maximo da porcentagem do curador das massas fallidas nos processos de fallencia e determina o modo por que ella ser calculada

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o art. 11, paragrapho unico, da lei n.º 560, de 31 de dezembro de 1898, decreta:

Art. 1.º O curador das massas fallidas, no Districto Federal, além das custas que lhe forem contadas nos processos de fallencia, terá a seguinte comissão, que o juiz arbitrará, tendo em vista a importancia da massa, sua conservação, administração, segurança e defesa:

a) de 1/2 % a 1 % sobre a importancia da massa até o valor de 500:000\$000;

b) de 1/10 % a 1/5 % sobre o que exceder de 500:000\$000;

Art. 2.º A comissão será calculada sobre o valor do activo accerto para a formação da concordata, ou o apurado para a distribuição e rateio da massa fallida.

§ 1.º No 1º caso, a comissão será percebida depois de haver passado em julgado a homologação da concordata (decreto n.º 917, de 1890, art. 51).

§ 2.º No 2º caso, por occasião de ser determinado o pagamento da porcentagem arbitrada aos syndicos e a comissão fiscal (decreto citado, art. 63, § 2º).

Art. 3.º A comissão será percebida por uma só vez, ainda nos casos de proseguir a fallencia pela rescisão da concordata (decreto citado, art. 50).

Art. 4.º A comissão, em nenhum caso, poderá exceder o limite maximo de 10:000\$, qualquer que seja o valor estimativo ou liquidado do activo social.

Art. 5.º Nas causas pendentes serão observadas as disposições deste decreto, salvo o caso de já haver o curador percebido a respectiva comissão.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 22 de julho de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Epitacio da Silva Pessoa.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 22 do corrente, foi transferido para a reserva o engenheiro naval de 2ª classe, capitão de fragata Alberto Carlos da Rocha, durante a comissão que vae desempenhar no Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justica e Negocios Interiores

Expediente de 21 de julho de 1899

DIRECTORIA DO INTERIOR

Declarou-se:

Ao director do Hospicio Nacional de Alienados que, satisfeitas as disposições regulamentares, pôde ser admittido naquelle estabelecimento o soldado do corpo de infantaria de marinha a quem se refere o aviso do Ministerio da Marinha de 20 do corrente mez. — Deu-se conhecimento ao dito ministerio, em resposta ao citado aviso.

Ao director interino da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, em resposta ao officio n.º 101, de 15 de junho ultimo, em que communicou haver a Congregação approvado unanimemente um parecer e additivo referentes á admissão de alumnos á frequencia de exercicios praticos, prestando as necessarias informções sobre o assumpto que, sendo procedentes as razões adduzidas por aquella directoria, não podem ser approvadas as resoluções da congregação, por contrarias ao determinado nos arts. 36, 42 e 43 dos estatutos vigentes, além de outras disposições regulamentares.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª secção — Capital Federal, 21 de julho de 1899.

Em officio n.º 114, de 14 de julho corrente, communicando haver a congregação dessa escola resolvido, na forma do art. 180 do Código do Ensino Superior, mandar inscrever como ouvinte na 1ª cadeira do 2º anno do curso de Engenharia de minas, o alumno Emilio Julio Hess, consultaes si, em face do aviso de 22 de dezembro ultimo, deveis dar cumprimento aquella resolução, visto não haver alumnos matriculados na referida cadeira.

Declaro-vos, em resposta, que a attribuição que dava o citado artigo á congregação de admittir candidatos á matricula, fora da época normal, e não de permittir a ouvintes a frequencia de cadeiras, compete actualmte á directoria, *ex vi* do § 4º, 2ª parte do art. 2º

da lei n.º 429, de 10 de dezembro de 1896, e de accordo com o aviso deste ministerio de 25 de abril do anno findo.

Outrosim, vos declaro que, sendo applicavel ao caso a doutrina do citado aviso de 22 de dezembro ultimo, não podem ser admittidos ouvintes em cadeiras que não estejam funcionando por falta de alumnos matriculados, e para as quaes, attenta esta circumstancia, não devem ser designados substitutos que as rejam no impedimento dos cathedra-ticos.

Saude e fraternidade. — *Epitacio Pessoa.* — Sr. director interino da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª secção — Capital Federal, 21 de julho de 1899.

Em resposta aos officios ns. 42 e 54, de 24 de maio e 28 de junho ultimos, declaro-vos que resolveu este ministerio approvar, com as necessarias modificações, quanto á forma, as instruçoes organizadas pelo conselho escolar de-se estabelecimento para a execução do artigo 54 dos estatutos dessa escola, annexo ao decreto n.º 983, de 8 de novembro de 1890.

Saude e fraternidade. — *Epitacio Pessoa.* — Sr. director da Escola Nacional de Bellas Artes.

Instruções para a execução do art. 54 dos estatutos da Escola Nacional de Bellas Artes, approvados por decreto n.º 983, de 8 de novembro de 1890, a que se refere o aviso desta dita

Art. 1.º O titulo de habilitação de que trata o art. 54 dos Estatutos da Escola Nacional de Bellas Artes será conferido aos alumnos dos diversos cursos especiaes que tiverem obtido approvação em todas as disciplinas que os constituem.

Art. 2.º Os alumnos que obtivorem o titulo de habilitação, no curso de architectura e pretenderem o diploma de architecto pela escola, submeter-se-ão a um concurso, de accordo com o programma annexo.

Art. 3.º Aos alumnos de architectura que, tendo obtido o premio de viagem á Europa, satisfizerem os compromissos do seu pensio-nato, será conferido o respectivo diploma independientemente do concurso a que se refere o artigo antecedente.

Art. 4.º O diploma de architecto e os titulos de habilitação serão feitos em papel especial, ornamentados com allegorias adequadas a cada um dos cursos da escola e sobre esses desenhos serão calligraphados os dizeres constantes dos modelos annexos sob ns. 1 e 2. No canto inferior do lado direito terá cada um desses titulos ou diplomas uma fita cõr de rosa com o selo da escola.

Art. 5.º A comissão examinadora do concurso para obtenção do diploma de architecto será formada de tres professores do curso de architectura e dará seu julgamento definitivo, declarando si o candidato mereço ou não o diploma de architecto. Havendo divergencia no julgamento entre os membros da comissão, prevalecerá a opinião da maioria.

Art. 6.º Os candidatos ao diploma de architecto ficarão incomunicaveis durante a execução dos trabalhos a que se referem a primeira e terceira partes da 2ª parte estabelecida no programma annexo.

Art. 7.º Poderão concorrer para obtenção do diploma de architecto todas as pessoas que apresentarem certidões de approvação nas diversas materias do curso geral e de architectura da escola e os profissionais que tiverem titulos ou diplomas de architectos concedidos per qualquer escola nacional ou estrangeira.

Capital Federal, 21 de julho de 1899.—
Epitacio Pessoa.

PROGRAMMA DO CONCURSO PARA OBTENÇÃO DO DIPLOMA DE ARCHITECTO

Primeira prova

1ª parte—Levantamento da planta topographica e respectivo nivelamento de uma área designada pela commissão examinadora.

2ª parte— a) desenho á mão livre e em *croquis* ou *esquisse* de uma composição decorativa architectonica de um edificio da Capital Federal designado pela commissão;

b) levantamento á mão em *croquis* de um trecho da ornamentação de uma construção architectonica da Capital Federal designada pela commissão.

Segunda prova

1ª parte—Execução de um esboço em escala determinada do projecto de um edificio ou monumento, de accordo com os dados fornecidos pela commissão.

2ª parte—Execução definitiva do projecto esboçado a que se refere a 1ª parte.

O desenho deste projecto constará das plantas necessarias e pedidas pela commissão e detalhes dos trechos indicados por esta.

3ª parte—Memoria justificativa do projecto, contendo o orçamento geral e os cal-

culos de estabilidade e resistencia dos materiaes empregados.

Terceira prova

Defesa oral das arguições feitas pela commissão e que versarão sobre todas as provas anteriores.

Capital Federal, 21 de julho de 1899.—
Epitacio Pessoa.

MODELO N. 1.

Republica dos Estados Unidos do Brazil
Escola Nacional de Bellas Artes.

Em nome do Governo da Republica dos Estados Unidos do Brazil

F..... director da Escola Nacional de Bellas Artes, confere ao Sr..... nascido a e natural de....., o presente diploma de architecto, de conformidade com o art. 54 dos estatutos approvados pelo decreto n. 983, de 8 de novembro de 1890, por ter cumprido todas as exigencias regulamentares.

Escola Nacional de Bellas Artes — Rio de Janeiro, em.... de..... de 19...

O director
(assignatura)

O professor mais antigo

de architectura
(assignatura)

O secretario
(assignatura)

O architecto
(assignatura)

Sello da Escola fixando
uma fita de seda cõr
de rosa.

MODELO N. 2

Republica dos Estados Unidos do Brazil

Escola Nacional de Bellas Artes

Em nome do Governo da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

F....., director da Escola Nacional de Bellas Artes, confere ao Sr..... nascido a..... e natural de..... o presente titulo de habilitação no curso de....., de conformidade com o art. 54 dos estatutos annexos ao decreto n. 983, de 8 de novembro de 1890, por ter sido approvado em todas as disciplinas do mesmo curso.

Escola Nacional de Bellas Artes, Rio de Janeiro, em.... de..... de 19...

O director
(Assignatura)

O professor mais antigo
do curso.
(Assignatura)

O secretario
(Assignatura)

O titulado
(Assignatura)

Sello da Escola fixando
uma fita de seda cõr
de rosa.

Ministerio da Fazenda

Quadro demonstrativo dos valores, quantidade e importancia de notas do papel-moeda em circulação até 30 de abril de 1899

VALORES	QUANTIDADE DE NOTAS	IMPORTANCIA POR VALORES	IMPORTANCIA TOTAL EM CIRCULAÇÃO
\$500	13.685.714	6.842:857\$000	764.795:391\$000
1\$000	16.849.216	16.849:216\$000	
2\$000	11.339.896 1/2	22.679:793\$000	
5\$000	6.841.739	34.208:695\$000	
10\$000	7.256.883 1/2	72.568:835\$000	
20\$000	3.708.398	74.167:960\$000	
30\$000	200.502	6.015:030\$000	
50\$000	2.496.850 1/2	124.842:525\$000	
100\$000	657.172 1/2	65.717:25\$000	
200\$000	1.042.153 1/2	208.430:700\$000	
500\$000	264.945	132.472:500\$000	
	64.343.468 5/2	764.795:391\$000	

A circulação em 30 de março ultimo era de.....	773.802:433\$000
A differença para menos é de 9.007:042\$000.	
Esta differença provém:	
Da importancia incinerada, nos termos do accordo de 15 de junho de 1898.....	9.000:000\$000
De descontos de notas em substituição.....	7:042\$000
	9.007:042\$000
	764.795:391\$000

Nota — Existia em circulação em 31 de dezembro de 1898.....	785.941:758\$000
Importancia retirada até a presente data.....	21.146:367\$000
Resta em circulação.....	764.795:391\$000

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Dr. Erydio Pinto da Silva Mello. — Restitua-se 36\$000.
 Bernar lino Antonio Rodrigues. — Pagando a multa de 20\$, transfira-se. O petionario deve cumprir o disposto no art. 7º do regulamento n. 2.794, de 13 de janeiro de 1898.
 Manoel Pereira Leite de Carvalho. — Transfira-se, pagando a multa de 20\$000.
 Francisco Gonçalves Vianna. — Idem.
 Rosa Rita de Jesus Fraga. — Idem.
 José Miguel Moraes de Oliveira. — Idem.
 José Gonçalves Nogueira. — Idem.
 Jacintha Candida de Lima. — Idem.
 Manoel Alves da Fonseca Almeida. — Idem.
 José de Oliveira Fernandes. — Idem.
 Alberto De Coew. — Idem.
 Francisco Nogueira Leal. — Idem.
 Banco da Republica do Brazil. — Sellado o documento e paga a multa de 20\$, transfira-se.
 Leonardo Monteiro de Souza Guimarães. — Idem.
 José da Costa Quinta. — Idem.
 Machado & Irmão. — Transfira-se.
 José Valença Peres. — Idem.
 João Lopes da Costa Torres. — Idem.
 Domingos Fernandes Bertholo. — Idem.
 Antonio Joaquim de Souza Cardoso Monteiro. — Idem.
 João Martins Gonçalves de Miranda. — Idem.
 Virgínio Rodrigues. — Idem.
 Manoel de Carvalho. — Idem.
 Manoel Domingues Junior. — Idem.
 Manoel José Rollo. — Idem.
 Maria José Silva Cunha. — Idem.
 João Domingues. — Idem.
 Augusto Marques de Carvalho. — Idem.
 Antonio Joaquim Osorio Leal Ferreira. — Idem.
 Bernardino Alves da Fonseca. — Idem.
 Claudino Antonio Pereira de Castro. — Idem.
 Celestino Costa. — Idem.
 Costa, Mattos & Comp. — Idem.
 José da Silva & Comp. — Idem.
 Costa & Pereira. — Idem.
 Damaso José da Fonseca. — Idem.
 Francisco José Bittencourt. — Idem.
 Fortunato Pereira da Cunha. — Idem.
 Francisco Pinto de Carvalho. — Idem.
 José Caldeira Batalha. — Idem.
 Joaquim Lopes Pereira Jatobá. — Idem.
 João Antonio Marques e outro. — Idem.
 J. Figueiredo & Comp. — Idem.
 José Tavares da Silva Junior. — Idem.
 Joaquim Pinto Valente. — Idem.
 Theodoro Wille & Comp. — Idem.
 Antonio Fernandes da Silva. — Idem.
 José Francisco de Oliveira Vallim. — Idem.
 Miguel de Souza Caldas. — Idem.
 Hermogenes Cesario Dolores. — Idem.

Ministerio da Marinha

Por portarias d 24 do corrente:

Foram concedidas as seguintes licenças:

De quatro mezes, na fórmula da lei, ao capitão de mar e guerra Antonio Alves Camara para tratar de sua saúde, onde lhe convier;
 De sessenta dias, sem vencimentos, ao aspirante a commissario Americo de Castro Leal para tratar de interesses.
 Foi exonerado o engenheiro naval de 2ª classe, capitão de fragata Alberto Carlos da Rocha do cargo de ajudante da Directoria de Obras Hydraulicas do Arsenal de Marinha da Capital Federal.

Expediente de 17 de julho de 1899

Ao chefe do Commissariado Geral da Armada, autorizando a mandar fornecer:

A Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Maranhão seis peles para caixas de guerra, correndo a referida importancia

por conta da somma distribuida áquelle Estado para semelhantes despezas. — Communicou-se ao Quartel-General e á Contadoria;

A Capitania do Porto do Estado da Parahyba quatro bandeiras nacionaes, communicando á Contadoria a respectiva importancia, afim de ser deduzida da que foi concedida áquelle Estado para taes despezas. — Communicou-se á Contadoria e á dita Capitania.

A Capitania do Porto do Estado de Pernambuco, declarando que, de accordo com o resolvido no aviso de 30 de maio proximo findo, em relação ao mestre do extinto Arsenal de Marinha do mesmo Estado José Luiz Netto de Mendonça, deve ser pago ao amannuense do dito estabelecimento Joaquim Honorio de Souza Rangel, o ordenado correspondente a esse cargo, desde 16 de janeiro do corrente anno até a data em que foi aposentado. — Communicou-se á Delegacia Fiscal do Thesouro em Pernambuco.

A Contadoria, transmittindo a factura na importancia de 33.402,50 francos, proveniente de fornecimento de tubos para o torpedeiro *Tymbira* e autorizando a providenciar, afim de que seja a mesma processada para o respectivo pagamento.

Ao Quartel-General, autorizando a providenciar no sentido de ser adquirido pelo capitão do porto do Estado das Alagoas, por conta da verba—Munições navaes—distribuida á Escola de Aprendizes Marinheiros do mesmo Estado o brim requisitado para a confecção dos toldos de dous escaleres á mesma pertencentes, e mandando aguardar oportunidade para o fornecimento das demais peças que se tornam precisas aos outros.

A Escola de Machinistas e Pilotos do Pará, transmittindo o programma approved pela congregação da Escola Naval e que deve ser adoptado para os exames de machinistas de 4ª classe dos navios mercantes.

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

Antonio Rodrigues, Candido Cardoso de Oliveira, Demetrio da Luz, Aniceto Vasco Martins, Crescencio Cypriano, João Evangelista, João da Cruz, Guilherme Antonio da Cruz, Hildebrando Valença Goulart, João Alberto da Fonseca, Firmino Gonçalves da Trindade, José Valerio, Francisco José da Paz, Eleuterio dos Santos, Horacio José Tredo, Francisco Godoy, João Baptista de Almeida, João Antonio de Jesus, Hemetario Antonio da Silva, Marcos Antonio dos Santos, Percilio José da Silva, Pedro Molina, Rufino José Medina, Romão Athanasio Rodrigues, Sabinio da Silva Borges, Paulino Prestes Guimarães, Osorio Damasceno, Vicente Martins dos Santos, Valerio Rodrigues e Pedro Baptista de Oliveira. — Os petionarios não se achavam arrematados ao tempo em que se effectuou o pagamento do periodo que reclamam.

O corpo « General Netto » foi dissolvido, ficando as praças pertencendo ao 6º corpo provisorio de cavallaria, onde foram pagas de seus vencimentos de 1 de março até 31 de julho de 1895.

Os reclamantes, que não foram contemplados nas relações geraes (excepto Candido Cardoso de Oliveira, que figura em todas, apezar de pago,) é porque não estiveram promptos no serviço; sendo que muitos desertaram anteriormente, não lhes assistindo, portanto, direito ao que reclamam. Indefiro, pois, as presentes petições.

Celina Bandeira de Faria. — Entregue-se. A Contadoria Geral da Guerra.
 Clotilde Martins Galhardo. — Certificue-se. A Repartição do Estado-Maior do Exercito.
 Manoel Cordeiro de Moraes. — Seja inspecionado de saúde. A Repartição do Estado-Maior do Exercito.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediu-se aviso ao engenheiro fiscal da Estrada de Ferro Central de Pernambuco approvando a planta e orçamento das obras novas a construir, apresentados pelo arrendatario da mesma estrada, na importancia total de 51:207\$, sendo 43:200\$, com revestimento do tunel n. 4 e 8:067\$, com a construção da passagem inferior na cidade da Victoria.

Declarou-se: Ao Ministerio dt Fazenda, que nenhuma modificação tem a fazer no orçamento que em 1897 foi apresentado á Alfandega do Estado da Parahyba e serviu de base á concorrência aberta para os concertos de que carece o edificio onde funciona o posto fiscal de Cabedello, cuja direcção foi confiada ao chefe da commissão de melhoramentos do porto da Parahyba, que não a assumiu por falta do credito necessario.

Ao procurador seccional da Republica no districto federal, para defesa da União na causa intentada pela Companhia de Obras Hydraulicas no Brazil, que os motivos da caducidade imposta pelo decreto n. 2.682, de 22 de novembro do anno proximo passado, foram a falta de cumprimento de clausulas do de n. 10.372, de 28 de setembro de 1889.

Officiou-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, recommendando providencias do sentido de apresentar-se-lhe o telegraphista de 2ª classe Luiz José de Brito, afim de verificar si o mesmo pôde voltar a prestar serviços na estrada, para cujo fim deverá sujeitar-se a exame de sanidade.

Expediente de 24 de julho de 1899

Officiou-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, exigindo esclarecimentos sobre o compartimento da estação Mariano Procopio, que é solicitado pelo governador do Estado de Minas, para agasalho de imigrantes.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

Antonio da Silva Ferreira Dias, carteiro supplente da Administração do Districto Federal, pedindo, em prorrogação, dous mezes de licença, para tratar de seus interesses fóra da Capital. — Concedo um mez.

José Candido Fonseca de Medeiros, 3º official da Administração dos Correios de Pernambuco, pedindo 45 dias de licença, para tratar de sua saúde. — Concedo.

Quintiliano Gonçalves Pinto, carteiro de 1ª classe da Administração do Districto Federal, pedindo, em prorrogação, 30 dias de licença, para tratar de sua saúde. — Concedo.

Rodolpho Guararapes Mendes Bastos, praticante da Administração dos Correios do Pará, pedindo dous mezes de licença, para tratar de sua saúde onde lhe convier. — Concedo.

João Cancio Povoas, pedindo certidão do tempo de serviço que tem nesta repartição. — Dê-se certidão.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 22 de julho de 1899.....	4.176:011\$319
Idem do dia 24.....	159:444\$890
	4.335:456\$209
Em igual período de 1898.....	4.822:323\$738

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 22 de julho de 1899.....	1.369.602\$833
Idem do dia 24.....	38.425\$830
Em igual período de 1898.....	1.408.028\$663
	1.030.403\$462

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 24 de julho de 1899.....	69.538\$389
Idem do dia 1 a 24.....	584.576\$855
Em igual período de 1898.....	476.416\$775

MENA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 24 de julho de 1899.....	61.705\$466
Idem do dia 1 a 24.....	472.639\$760

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 22 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Aviso n. 1.201, de 3 do corrente, pagamento de 919\$919 à *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, de gaz consumido com a iluminação das praças e jardins desta capital, durante o mez de maio ultimo.

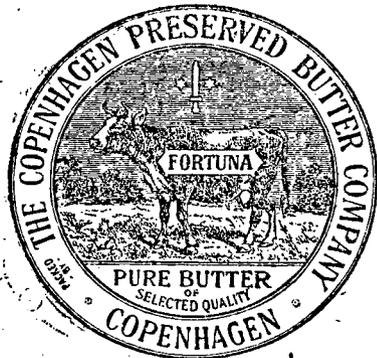
—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Aviso n. 1.259, de 4 de maio, pagamento de 75\$, credito à Delegacia da Parahyba, para satisfazer a divida de que é credora a Prefeitura Municipal da villa da Conceição.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorológico da estação central no morro de Santo Antonio, em 23 de julho de 1899 (domingo):

Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosfera	Especie de nuvens	Quantidade de nuvens
	m/m	°	m/m	%				
1/2 n.	—	—	—	—	—	—	—	—
3 a.	—	—	—	—	—	—	—	—
6 a.	—	—	—	—	—	—	—	—
9 a.	759.55	21.3	15.59	87.0	WNW	Claro.	CS. CR. K	7
1/2 d.	758.65	23.2	16.11	76.4	E	Idem.	CS. K. N	6
3 p.	757.19	23.8	15.53	71.1	S	—	—	—
6 p.	—	—	—	—	—	—	—	—
9 p.	759.21	21.0	15.93	86.2	SSW	Encoberto.	..	10

Temperatura maxima exposta.....	23°5
> > à sombra.....	24°1
> > minima.....	18°8
Evaporação em 24 horas, à sombra.....	2 ^m /m,4
Duração do brilho solar.....	8 ^h 52

MARCAS REGISTRADAS



N. 905

Copenhagen Preserved Butter Company Wm. Bagger & Comp., estabelecida em Copenhague, Dinamarca, apresenta a marca supra que consiste na figura de uma vacca andando, tendo no corpo a palavra

Santa Casa da Misericórdia
—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dôres, em Cascadura, foi no dia 19 de julho o seguinte:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	818	867	1.685
Entraram.....	25	32	51
Sahiram.....	35	32	67
Falleceram.....	4	4	8
Existem.....	814	823	1.667

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 327 consultantes para os quaes se aviaram 472 receitas.

Fizeram-se 13 obturações de dentes.

Observatorio do Rio de Janeiro—Resumo meteorológico—Dia 24 de julho de 1899:

Horas	Barometro reduzido a 0°	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Direcção e velocidade do vento em metros por segundo.	Estado do céu
7 m.	757.5	19.2	91	W 1.7.	Nublado.
10 m.	758.2	22.1	77	N 4.3.	Claro.
1 t.	756.9	22.8	69	S 6.2.	Idem.
4 t.	757.1	22.5	71	SE 4.2.	Idem.

Thermometro sem abrigo ao meio-dia: ennegrecido, 44.5; prateado, 33.5.
Temperatura maxima, 23.3.
Temperatura minima, 18.4.
Evaporação em 24 horas, 2.1.



N. 906

Copenhagen Preserved Butter Company Wm. Bagger & Comp. estabelecida em Copenhague, Dinamarca, apresenta a marca supra que consiste na figura de uma vacca em pé com a cabeça virada para a direita, tendo por cima uma estrella de cinco pontas, sendo a vacca e a estrella envolvidas por um circulo tendo as palavras *Preserved Selected Pure Butter*. Por fóra do circulo acha-se um outro circulo com ornamentações, sendo collocadas entre elles, na parte inferior, as palavras *Wm. Bagger & Comp., Copenhagen*. Esta marca, que pôde variar em suas dimensões, côres e disposições de côres, serve a distinguir manteiga e outros artigos semelhantes da fabricação da companhia depositante.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1899.—Como procuradores, *Jules Géraud & Leclerc*. (Sobre uma estampilha no valor de 300 réis.)

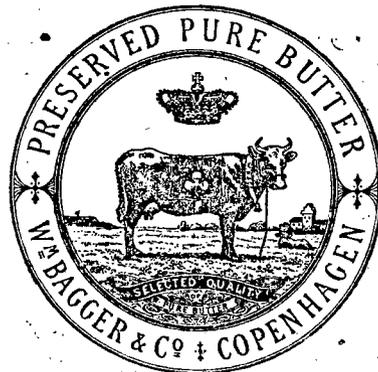
Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal à 1 hora da tarde de 1 de abril de 1899.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 906, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1899.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.



N. 907

Copenhagen Preserved Butter Company Wm. Bagger & Comp., estabelecida em Copenhague, Dinamarca, apresenta a marca supra que consiste na figura de uma vacca, em um pasto, tendo no pescoço um collar e chocalho com as iniciaes *W. B. & Comp.* e nas costas uma mantã com uma folha de trevo. No fundo ve-se um bezerro deitado e edificios. Por cima da vacca, acha-se uma corôa e por baixo uma fita, dando a designação da qualidade, sendo tudo isto circundado por um circulo, dentro do qual estão as palavras *Preserved Pure Butter* Wm. Bagger & Comp., Copenhagen. Esta marca, que pôde

«Fortuna». Por cima da vacca acha-se um sabre, de cada lado do qual vê-se uma estrella, e por baixo da mesma acham-se as palavras *Pure Butter of selected quality*, sendo o todo envolvido por um circulo tendo as palavras *Packed by The Copenhagen Preserved Butter Company* «Copenhagen». Esta marca, que pôde variar em suas dimensões, côres e disposições de côres, serve a distinguir manteiga de outros artigos semelhantes da fabricação da companhia depositante.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1899.—Como procuradores, *Jules Géraud & Leclerc* (sobre uma estampilha no valor de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal à 1 hora da tarde de 1 de abril de 1899.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 905 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1899.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.

variar em suas dimensões, côres e disposições de côres, serve a distinguir manteiga e outros artigos semelhantes da fabricação da companhia depositante.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1899.—Como procuradores, *Jules Géraud & Leclerc*. (Sobre uma estampilha no valor de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora da tarde de 1 de abril de 1899.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 907, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1899.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.

N. 2.744

A Companhia Luz Stearica, estabelecida nesta praça e representada pelo seu presidente abaixo assignado, vem apresentar á Meritissima Junta Commercial, a marca acima collada, adoptada para distinguir as velas denominadas *Condor* do seu fabrico e commercio a qual consiste no seguinte: Um rotulo em papel branco, formando todos os seus dizeres um oval e tendo no centro entre linhas de arabescos um medalhão ladeado por duas medalhas, verso e reverso do grande premio columbiano de Chicago.

O medalhão referido, consiste em um condor passando sobre o pico de uma montanha, tendo no circulo e na altura da cabeça do mesmo condor o sol resplandescente.

Na parte superior, lê-se *Condor* e na inferior *Marca registrada*.

Em typos pretos, leem-se superiormente as palavras *Velas Condor*. *Qualidade extra* e inferiormente dupla pressão *Companhia Luz Stearica*, latteralmente os dizeres *grande premio da exposição columbiana de Chicago Grande Fabrica em S. Christovão no Rio de Janeiro*.

A referida marca, poderá ser usada em papel e tintas de toda e qualquer côr e servirá para envolver os pacotes contendo as velas da fabricação e commercio da companhia, afim de assim melhor distinguir e garantir os seus direitos de propriedade.

Achava-se collada uma estampilha no valor total de 300 réis e inutilizada com os seguintes dizeres:—Rio de Janeiro, 20 de junho de 1899.—Pela Companhia Luz Stearica, *Julio B. Ottoni*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 20 de junho de 1899.—O secretario *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 2.744, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no 1º exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1899.—O secretario *Cesar de Oliveira*.

Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.

N. 2.745

A Companhia Luz Stearica, estabelecida nesta praça e representada pelo seu presidente abaixo assignado, vem apresentar á Meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada para distinguir as velas denominadas *Domesticas*, do seu fabrico e commercio, a qual consiste no seguinte: Um rotulo em papel branco composto de traços e linhas finissimas de arabescos. A esquerda no alto, vê-se um medalhão, tendo no seu interior representado o pico de uma montanha, onde pousa um condor com as

azas abertas, tendo sobre o circulo do medalhão e correspondente á cabeça do condor o sol resplandescente. Na parte superior, lê-se *Condor*, e na inferior *Marca registrada*. Entre bordaduras e linhas de arabescos á direita do medalhão, lê-se *Velas* e obliquamente em typos grandes e bordados a palavra *Domesticas* seguindo-se os dizeres, inferior *Expressamente manufacturadas pela Companhia Luz Stearica*. A direita, systematicamente dispostas, as palavras *Economia de 25 %—Qualidade superior—Fabrica no Rio de Janeiro*. A referida marca poderá ser usada em papel e tintas de toda e qualquer côr e servirá para envolver os pacotes contendo as velas da fabricação e commercio da Companhia, afim de assim melhor distinguir e garantir os seus direitos de propriedade.

Achava-se collada uma estampilha no valor total de 300 réis e inutilizada com os seguintes dizeres:—Rio de Janeiro, 20 de julho de 1899.—Pela Companhia Luz Stearica, *Julio B. Ottoni*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas da manhã de 20 de junho de 1899.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 2.745 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.—Rio de Janeiro, 17 de julho de 1899.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.

EDITAES E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos dos embarcos de nulidade n. 1.461, embargante appellado, Candido Coelho de Avila, embargado appellante, Villorio Migliosa; n. 1.482, embargante appellado, a Fazenda Municipal, embargado appellante, *British Bank of South America, limited*; n. 1.222, embargante appellado, Mme. Mariette Klingelhofer, embargados appellantes, Louis Hermannny & Comp., e de declaração, n. 1.395, embargantes appellantes, Hime & Comp., como cessionarios da Companhia Industrial do Brazil, embargado appellante, Luciano Ramos Martins, terão lugar no dia 27 do corrente na sessão das camaras reunidas, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte do Appellação, 24 de julho de 1899.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Escola Polytechnica

EDITAL

De ordem do Sr. director interino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na conformidade do Codigo do Ensino Superior, approvedo pelo decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, achar-se-ha aberta, a partir da presente data e pelo prazo de quatro mezes, na secretaria desta escola, a inscripção para o concurso á vaga de substituto da 1ª secção do curso de engenharia civil, comprehendendo, na forma dos estatutos approvedos pelo decreto n. 2.221, de 23 de janeiro de 1896, as seguintes materias:

1ª cadeira do 1º anno—*Estudos dos materias de construção—Technologia das profissões elementares—Resistencia dos materias—Estabilidade das construcções—Grapho-statica*

3ª cadeira do 1º anno—*Geometria descriptiva applicada*.

1ª cadeira do 3º anno—*Architectura—Hygiene dos edificios—Saneamento das cidades*.

As formalidades e condições para a admissoão são as estabelecidas nos arts. 66 e 75 do citado codigo.

As disposições relativas ás provas do concurso e seu julgamento constam dos arts. 84 e 119 do referido codigo e dos arts. 6 a 10 dos estatutos acima citados.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1899.—*Alexandre Gomes da Silva Chaves*, sub-secretario.

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, faço constar que até o dia 10 de outubro do corrente anno, estará aberta, nesta secretaria, a inscripção dos candidatos para o provimento definitivo do lugar de lente substituto da 1ª secção, de accordo com o regulamento de 18 de setembro de 1893.

Os candidatos devem satisfazer as disposições dos arts. 66, 67, 68, 71, 72 e 73 do Codigo das disposições communs ás intituições de ensino superior.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 10 de junho de 1899.—O secretario, *João Victor de Magalhães Gomes*.

Internato do Gymnasio Nacional

CONCURSO DE FRANCEZ

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que desta data até o dia 20 de setembro, ás 2 horas da tarde, acha-se aberta nesta secretaria a inscripção para o concurso á cadeira de francez do Internato do Gymnasio Nacional.

Para esta inscripção devem os candidatos exhibir prova de maioridade e folha corrida, provando tambem que são cidadãos brasileiros.

Os candidatos poderão, entretanto, acrescentar quaesquer documentos de capacidade profissional em seu abono.

A inscripção poderá ser feita por procurador, si o candidato tiver justo impedimento.

Internato do Gymnasio Nacional, 20 de junho de 1899.—O secretario, *Antonio Alves Corrêa Carneiro*.

Casa de Correção da Capital Federal

PROPOSTAS PARA FORNECIMENTOS

De ordem do cidadão director faço publico que no dia 3 de agosto, ao meio-dia, serão novamente recebidas propostas para os fornecimentos já publicados.

Todas as informações serão prestadas desde já nesta secção, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

Secção de Contabilidade da Casa de Correção da Capital Federal, 21 de julho de 1899.—*Gabriel Getulio Regueira*.

Tribunal do Jury

O Dr. Enéas Galvão, presidente da 8ª sessão do Tribunal do Jury da Capital Federal.

Faz saber que, de conformidade com o art. 110 do decreto n. 1.030, de 14 de novembro de 1890, tem designado o dia 1 de agosto proximo futuro, ao meio-dia, para abrir a 8ª sessão ordinaria do jury, que trabalhará em dias consecutivos; e que, tendo procedido ao sorteio dos 48 jurados, que tem de servir na dita sessão, foram designados os cidadãos seguintes:

Primeira Pretoria

- 1 Domingos Ramiro Gomes Junior.
- 2 José Lopes Pinhal.

Segunda Pretoria

- 3 Manoel de Assis Reis.
- 4 José Dias Pinto Alves.
- 5 João de Souza Monteiro.

- 6 Manoel José de Souza.
7 Thomaz Amelio da Silva.
8 Manoel Martins Nunes.

Terceira Pretoria

- 9 Eurico de Albuquerque.
10 Francisco de Miranda Valverde.
11 Feliciano da Costa Braga.
12 José Luiz Guimarães.

Quarta Pretoria

- 13 Antonio Teixeira Figueiró.
14 Affonso Lopes Machado.
15 Antonio José Pereira Barbosa.
16 Ismael Pinto de Souza Freire.

Quinta Pretoria

- 17 Antonio de Almeida Nogueira.
18 Ponciano Eugenio de Carvalho.

Sexta Pretoria

- 19 João da Costa Cavalcanti Albuquerque (Dr.).
20 Alberto Parente da Costa.

Setima Pretoria

- 21 Rodolpho Gomes Duque Estrada.
22 Alfredo Schmidt de Vasconcellos.
23 Rego de Faria (Dr.).
24 Vicente Ferreira Gomes Sobral (Dr.).

Oitava Pretoria

- 25 Zeferino Lourenço Ferreira.
26 Eduardo Augusto Ferreira Martins.
27 Antonio Venancio de Queiroz.

Nona Pretoria

- 28 João Frederico Gluck.
29 Luiz Fagundes de Souza.
30 Dr. Agenor Plácido Barreiros.

Decima Pretoria

- 31 Tenente-coronel José Joaquim Pereira Penha.
32 José Ferreira Coutinho.
33 José de Castro Maigre Restier Junior.
34 José Antonio da Silva Brum.
35 José Antonio Pereira.
36 Capitão de fragata José Francisco da Conceição.

Decima primeira Pretoria

- 37 Francisco Fernando da Costa Ferraz (Dr.).
38 Torquato Rego Moreira (Dr.).
39 Felício Leandro Braga.
40 Manoel Lopes Angelo.

Decima segunda Pretoria

- 41 Antonio Joaquim Marques Peixoto.
42 Bernardino Adolpho de Rezende.
43 Bernardino Tinoco Junior.

Decima terceira Pretoria

- 44 Januario Anselmo de Souza.
45 Gregorio da Silva Ramos.

Decima quarta Pretoria

- 46 Antonio de Souza Botelho.
47 Barnabé José da Paixão.

Decima quinta Pretoria

- 48 Valentim Antonio Medanha.

A todos os quaes e a cada um de per si, bem como a todos os interessados em geral, se convida a comparecerem em a sala das sessões do Jury, no edificio á rua do Lavradio n. 72, tanto no referido dia e hora, como nos mais dias emquanto durar a sessão, sob as penas da lei, si faltarem.

E para que chegue a noticia a todos, se passou não só o presente edital, que será lido e affixado nos logares mais publicos, e publicado pela imprensa, como remetem-se

exemplares do mesmo aos pretores do municipio, para publicarem e fazerem as notificações aos jurados, culpados e testemunhas que existirem nos seus municipios.

Dado e passado nesta Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, em 15 de julho de 1899.—E eu, Angelo Luiz de Deos Carvalho, 2º escrivão do Jury, o escrevi. — *Enéas Galvão.*

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro faz-se publico, de accordo com o disposto no art. 67 do Regulamento que baixou com o decreto n. 3.332 de 26 de junho ultimo, que se acham á venda nesta repartição as estampilhas para a cobrança do imposto de consumo de cartas de jogar, pelo que fica marcado o prazo improrogavel de 20 dias, a contar de hoje, além do qual não poderão circular no commercio, nem ser expostas á venda cartas de jogar, sem que estejam estampilhadas de conformidade com as disposições do citado regulamento.

Para este fim os interessados poderão, dentro do prazo acima estabelecido, supprir-se das estampilhas que necessitarem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de julho de 1899.—*J. F. de Paula e Silva.*

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados, no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirar-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5º, cap. 5º da *Nova Consolidação das Leis das Alfandegas*, sem que lhes fique direito de allegar contra os efeitos desta venda.

Armazem n. 3—AJIC—N: 1 caixa n. 393, vinda de Liverpool no vapor inglez *Mozart*, descarregada em 8 de novembro de 1898.

Antonio Santos Reis: 1 caixa sem numero, vinda de Bremen no vapor allemão *Mainz*, descarregada em 23 de novembro de 1898.

LL—R: 1 dita n. 1, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a Laureys & Comp.

Valermino Santos Azevedo: 1 dita sem numero, vinda da mesma procedencia e vapor, descarregada em 19 de novembro de 1898.

Armazem n. 9—ABM: 1 barril sem numero, vinda de Bremen no vapor allemão *Coblentz*, descarregado em 21 de dezembro de 1898, consignado a Oliveira Guimarães & Comp.

GRC: 1 barril sem numero, vindo da mesma procedencia e vapor, descarregado em 21 de dezembro de 1898, consignado a Costa Rodarte & Comp.

JJGC: 2 barris sem numero, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga e consignados a Joaquim José Gonçalves & Comp.

MFO: 3 ditos sem numero, vindos de Bremen no vapor allemão *Coblentz*, descarregados em 21 de dezembro de 1898 e consignados a Oliveira Guimarães & Santos.

M. Ferreira Duarte: 3 ditos sem numero, vindos de Bremen no vapor allemão *Coblentz*, descarregados em 21 de dezembro de 1898 e consignados a M. F. Duarte.

OGS: 1 dito sem numero, vindo de Bremen no vapor allemão *Coblentz*, descarregado em 21 de dezembro de 1898 e consignado a Guimarães.

EF: 2 encapados ns. 1 e 2, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga em 24 de dezembro de 1898.

Armazem n. 6—JML—RBT: 1 caixa n. 11, vinda do Havre no vapor *Ville de Buenos Aires*, descarregada em 1 de dezembro de 1898, consignada a J. M. Leitão & Comp.

José Silva: 1 engradado sem numero, vindo do Rio da Prata, no vapor francez *La Plata*, descarregado em 7 de dezembro de 1898.

Viscondessa de Sand: 1 caixa, sem numero, vinda de Montevideo, no vapor *Porto Alegre*, descarregada em 17 de dezembro de 1898 (bagagem).

GAC: 1 caixa n. 32, vinda dos portos do norte, no vapor nacional *Itaqui*, descarregada em 23 de dezembro de 1898.

LO: 1 cadeira, sem numero, vinda de Bordéos no vapor francez *Cordillere*, descarregada em 4 de dezembro de 1898.

JFFM: 2 cadeiras, sem numero, vindas de Bordéos no vapor francez *Cordillere*, descarregadas em 4 de dezembro de 1898.

Sem marca: 1 bacia vinda de Bordéos, no mesmo vapor e descarga.

JAS: 1 encapado, sem numero, vindo de Southampton, no vapor inglez *Nile*, descarregado em 6 de dezembro de 1898.

Sem marca: 1 cadeira, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Sem marca: 1 amarrado de madeira, vindo do Rio da Prata no vapor francez *Provence*, descarregado em 15 de dezembro de 1898.

CMC: 1 cadeira, vinda de Bordéos, no vapor francez *Médoc*, descarregada em 28 de dezembro de 1898.

Francisca Irene Zacchino: 1 caixa, sem numero, vinda de Bordéos, no mesmo vapor e descarga.

A. A. & C: 1 cadeira n. 3, vinda de Hamburgo no vapor *Paraguassu*, descarregada em 31 de dezembro de 1898.

Sem marca: 1 colchão sem numero, vinda do Rio da Prata, no vapor italiano *Savoia*, descarregado em 22 de dezembro de 1898.

JFJ: 1 cadeira sem numero, vinda de Nova York, no vapor belga *Hevelius*, descarregada em 26 de dezembro de 1898.

Armazem n. 1—CAC: 1 caixa n. 594, vinda de Manchester no vapor inglez *Bielu*, descarregada em 30 de dezembro de 1898 e consignada a Castro Azevedo & Comp.

WD: 4 fardos ns. 21, 22, 23 e 24, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga, á ordem.

Idem: 4 ditos ns. 25, 26, 27 e 28, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga e á ordem.

Idem: 1 caixa n. 50, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

CF: 1 fardo n. 4, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga e consignado a C. Jubim.

EUC: 1 caixa n. 1, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

CEC: 2 ditos ns. 161 e 162, vindas da mesma procedencia, vapor e descarregadas em 3 de janeiro de 1898 e consignadas a Castro Azevedo & Comp.

Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de julho de 1899.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Ministerio da Fazenda

CONCURSO DE 2ª ENTRANCIA

De ordem do Sr. presidente da comissão, faz-se publico para conhecimento dos interessados que a inscripção para o concurso ao provimento dos logares de 2ª entrancia, a proceder-se em virtude do despacho do Sr. Ministro da Fazenda, datado de 17 de junho ultimo, acha-se aberta pelo espaço de 60 dias, a contar da presente data, devendo os candidatos apresentar as suas petições ao secretario da comissão, abaixo assignado, na sala da redacção do *Diario Official*, das 10 horas da manhã ás 3 horas da tarde.

O referido concurso, na fórma da lei, constará de provas escriptas e oraes e versará sobre o conhecimento da legislação de fazenda e pratica de repartição.

Os concorrentes deverão instruir as suas petições com uma certidão de notas que tiverem no ponto de sua repartição e um atestado passado pelo chefe competente, comprovando a sua aptidão para o serviço publico.

Capital Federal, 15 de julho de 1899.—O secretario, *Joaquim Carlos Vieira de Mello.*

Recebedoria da Capital Federal

IMPOSTO DE CONSUMO DE CARTAS DE JOGAR

Registro, venda de estampilhas e prazo

Faço publico que, de conformidade com o regulamento que baixou com o decreto numero 3.322, de 26 do mez passado, hontem publicado no *Diario Official*, os Srs. fabricantes de cartas de jogar estão obrigados a registrar nesta recebedoria as suas fabricas e depositos até o dia 7 do mez de agosto proximo futuro (arts. 4º e 71) mediante as seguintes taxas:

Fabricas 100\$000.

Depositos de fabricas 50\$000.

O registro das fabricas e depositos que se abrirem desta data por diante, deverá ser feito antes de iniciadas as operações industriais e commerciaes (art. 4º) e pago integralmente qualquer que seja a época em que se realize (art. 5º).

Incorrerão na multa de 300\$ a 500\$ os fabricantes que não registrarem suas fabricas e depositos como estipula o citado art. 4º.

Outrosim que, de conformidade com o disposto no art. 68 do mesmo regulamento, esta repartição acha-se habilitada para a venda das estampilhas necessarias á cobrança do imposto, do valor de 500 réis, applicaveis o productos nacionaes e estrangeiros, e marca o prazo improrogavel de 20 dias além do qual não poderão mais circular no commercio, nem ser expostas á venda cartas de jogar de qualquer procedencia, que não estejam estampilhadas de accordo com o mesmo regulamento (art. 68).

Este prazo de tolerancia será de 10 dias para o stock de cartas de jogar existente nas fabricas (art. 67 § unico).

Os importadores e os negociantes em grosso ou a retalho, que durante o prazo de 20 dias ainda tiverem em seus estabelecimentos mercadorias da citada especie não estampilhadas, deverão supprir se nesta repartição das estampilhas necessarias que, por excepção ao disposto nos arts. 27, 28 e 29, serão durante o mesmo prazo vendidas em qualquer quantidade, para qualquer especie e a qualquer pessoa.

Recebedoria da Capital Federal, 19 de julho de 1899.—O director interino, *José Ramos da Silva Junior*.

3º DISTRICTO

Relação dos proprietarios que estão em débito do imposto predial do exercicio de 1892, os quaes são convidados a virem saldar seus debitos no prazo de 30 dias

Rua da Assembléa n. 110, José M. Pereira Moraes.

Rua de S. José n. 62, José Carlos Peixoto da Silva.

Rua da Misericordia n. 98, Maria Luiza Bessa Freire.

Rua do Cotovello n. 5 1/3, Manoel Joaquim Silva Lessa.

Rua Evaristo da Veiga n. 62, Expostos da Santa Casa da Misericordia.

Rua dos Arcos n. 21, Sociedade Beneficencia Allemã.

Rua Dr. Joaquim Silva n. 1, D. Joaquina Nathalia V. da Silva.

Rua da Lapa n. 99, João Carneiro Gomes Guimarães.

Rua da Lapa n. 72, Anna Emilia Pereira Fontes.

Rua da Gloria ns. 44 e 46, Visconde Faro de Oliveira.

Rua D. Luiza n. 28, Elias Antonio Moraes. Ladeira da Misericordia n. 3, Santa Casa da Misericordia.

Rua Evaristo da Veiga n. 61, Dr. Antonio Augusto Silva Peixoto.

Praia da Lapa n. 22, Rodolpho Ernesto Abreu.

Rua do Cotovello n. 10, Dr. Francisco Salles Rosa e outro.

Rua da Lapa n. 13, religiosos do Carmo.

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, 18 de julho de 1899.—O sub-director, *Didimo Agapito Fernandes da Veiga*.

Contadoria da Marinha

CONCURRENCIA

Para a venda dos predios e terrenos dos extinctos arsenaes de marinha dos Estados da Bahia e Pernambuco

De ordem do Sr. almirante Ministro da Marinha e em observancia ao que dispõe o art. 15 (g h) da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, e decreto n. 3.188, de 5 de janeiro deste anno, se faz publico que, até ás 3 horas da tarde do dia 31 de julho vindouro, se receberão, nesta repartição, propostas para a venda dos predios e terrenos dos extinctos arsenaes de marinha dos Estados da Bahia e Pernambuco.

1ª

A venda dos referidos predios e terrenos será total ou parcialmente feita, como convier aos pretendentes que, nessa conformidade, deverão formular suas propostas.

Na licitação não estão comprehendidos: 1º, no extinto Arsenal de Pernambuco, o predio que servia de residencia ao inspector e de secretaria da inspecção e bem assim o que serve de Escola de Aprendizes Marinheiros e suas dependencias;

2º, no extinto Arsenal de Marinha da Bahia, os terrenos e predios comprehendidos entre a alfandega e a linha tirada do extremo da casa da inspecção, pelo angulo mais saliente do predio que serve de Escola de Aprendizes Marinheiros, até encontrar o caes.

2ª

Os predios serão vendidos no estado de conservação em que se acharem, não ficando ao comprador direito de reclamação consequente á ruina ou deterioração que seja verificada posteriormente á aquisição.

3ª

Os pretendentes deverão depositar na pagadoria da marinha a quantia de cincoenta contos de réis (50:000\$) para garantia de suas propostas, a qual não lhes será restituída caso, preferida a proposta, se recusarem os mesmos pretendentes a assignar as competentes escripturas de venda.

4ª

O fóro para as questões que porventura se suscitarem será o da União, e, assim, si os pretendentes residirem em paiz estrangeiro deverão ter pessoa idonea nesta Capital Federal com plenos poderes para represental-os.

5ª

Si os pretendentes constituirem-se em sociedade para a licitação de que se trata, deverão annexar ás suas propostas o respectivo contracto.

6ª

Todas as propostas deverão ser selladas de conformidade com o disposto no decreto n. 2.573, de 3 de agosto de 1897.

A aquisição dos predios e terrenos fica sujeita ao imposto de transmissão de propriedade.

Contadoria da Marinha, 20 de maio de 1899.—O contador, *Antonio de Babo Ribeiro e Souza Junior*.

Arsenal de Guerra da Capital Federal

COSTURAS

De ordem do Sr. coronel director, declaro que, na proxima quarta-feira, 26 do corrente mez, distribuem-se costuras das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, na competente repartição deste Arsenal, ás senhoras matriculadas sob numeros 901 a 950.

Previne-se que no dia da distribuição não se recebem peças de fardamento manufacturadas.

Repartição de costuras, 24 de julho de 1899.—*F. P. da Costa Filho*, tenente adjunto.

Intendencia Geral da Guerra

ARTIGOS DE ESCRITORIO

A commissão de compras desta repartição recebe propostas no dia 27 do corrente até ás 11 horas da manhã para o fornecimento dos artigos acima especificados, durante o 2º semestre do corrente anno.

As pessoas que desejarem contractar aquelle fornecimento devem procurar os respectivos impressos nesta secção, onde deverão previamente apresentar suas habilitações na forma das ordens em vigor.

Previne-se que as propostas são em duplicata, sellada a primeira via, escriptas com tinta preta, sem rasuras ou emendas, assignadas pelos proprios proponentes, e deverão conter a declaração de sujeitar-se o proponente á multa de 5%; caso se recuse a assignar o respectivo contracto.

Os concurrentes deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da sessão.

Intendencia Geral da Guerra, 1ª. secção, 22 de julho de 1899.—Tenente-coronel *Manoel Ferreira Neves Junior*, chefe de secção.

Directoria Geral de Saude do Exercito

De ordem do Sr. general director geral, faço publico que, se acha aberta no gabinete dessa direcção, até 25 de agosto proximo, a inscripção ao concurso para preenchimento de uma vaga de 3º escripturario, o qual versará sobre calligraphia, conhecimentos da lingua portugueza, das quatro operações sobre numeros inteiros, fracções ordinarias e decimales e de noções geraes de geographia do Brazil.

Os candidatos, cidadãos brasileiros ou naturalizados, deverão, com o requerimento de inscripção, exhibir documentos em que provem a maioridade de 18 annos e bom comportamento, ou outros quaesquer que abonem a sua pretensão ou que provem maior somma de conhecimentos.

Capital Federal, 25 de julho de 1899.—Dr. *Leovigildo Honorio de Carvalho*, major chefe do gabinete.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Tendo de se verificar si está no caso de ser declarada caduca a concessão feita pelo Governo Provisorio a Charles H. Ward em virtude do decreto n. 719, de 5 de setembro de 1890, convida-se de ordem do Sr. ministro, pelo presente edital, o respectivo concessionario a comparecer, dentro do prazo de 30 dias, contados desta data, nesta directoria geral, para allegar e provar qualquer escusa que militar em seu favor.

Directoria Geral da Industria, 22 de julho de 1899.—O director-geral interino, *Leandro A. R. da Costa*.

Corpo de Bombeiros

Recebem-se propostas em carta fechada até as 11 horas do dia 27 do corrente mez, para o fornecimento do rancho já preparado ás praças do quartel central, estações e postos, e das dietas para as que se acharem em tratamento na enfermaria do mesmo corpo.

Os Srs. concurrentes farão na occasião da apresentação, de suas propostas o deposito de 100\$ na Contadoria do corpo, para garantia da assignatura de seu contracto, e outro equivalente a 10% do fornecimento provavel de um mez, no acto da assignatura.

Na secretaria do mesmo corpo se informará sobre as condições do fornecimento, nos dias uteis, das 10 horas da manhã até 2 da tarde.

Secretaria do Corpo de Bombeiros, 24 de julho de 1899.—Alfere *Augusto José Ferreira Coelho*, secretario.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores da firma A. M. Pinto & Comp., para dizerem sobre o pedido de homologação de concordata pela mesma offerecida na forma abaixo

O Dr. Celso Aprigio Guimarães, juiz na Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos de cessão de bens da firma A. M. Pinto & Comp., e, ora por parte da mesma foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz preparador—A. M. Pinto & Comp., tendo requerido a V. Ex. cessão de bens, nos termos do art. 131 do decreto n. 917, de 1890, em vista do estado dos seus negocios, o que fez antes mesmo de qualquer protesto por falta de pagamento, foram a seu encontro os proprios credores, que fizeram o accordo constante da proposta junta, firmado por quasi unanimidade e mais de tres quartos do passivo, em vista do que requerem os supplicantes que, sustado o andamento da cessão de bens, seja esta junta aos mesmos autos e expedidos editaes com o prazo de 10 dias, para dentro delle ser feita qualquer reclamação, e caso não se apresente, requer que seja o accordo homologado nos termos do art. 120 e seguintes do citado decreto n. 917, de 1890, afim de produzir os seus legaos effectos. P. deferimento. Rio, 18 de julho de 1899.—O advogado, *Zeferino de Faria Filho*. (Estava uma estampilha de 300 réis inutilizada.) Despacho: Como requerem. Rio, 19 de julho de 1899.—*Celso Guimarães*. Em virtude do que se passou o presente, pelo teor do qual citam-se os credores da firma A. M. Pinto & Comp., para, no prazo de 10 dias, dizerem sobre o pedido de homologação de concordata, na qual a dita firma propõe-se a pagar a seus credores 50 % por saldo de seus creditos, sendo 25 % logo que esteja a concordata firmada por todos os credores, ou judicialmente homologada, e 25 % em tres prestações iguaes, a prazo de tres, seis e nove mezes, a contar de 17 do corrente, em letras do aceite da firma; obrigando-se o socio Antonio Masso Pinto a não dispor, por qualquer titulo, dos seus bens particulares até que sejam pagos os credores dos 50 % acima mencionados; sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar, passou-se o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 24 de julho de 1899.—Eu, Francisco de Borja de Almeida Côrte Real, escrivão, o subscrevi.—*Celso Aprigio Guimarães*.

Decima Terceira Pretoria

Chamando herdeiros do finado Francisco Muller de Souza com o prazo de 90 dias

O Dr. José Augusto de Oliveira, juiz da Decima Terceira Pretoria da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que o presente subscreve, se arrecadou o espolio do finado Francisco Muller de Souza, o qual é consistente em o predio n. 7 da rua Moura, na Piedade, onde residia, e de uma cama de madeira e outra de ferro, duas cadeiras, uma caixa e um bahú com roupas, e pelo presente para proseguir na arrecadação, a requerimento do curador geral de ausentes, cita pelo presente e chama a juizo os herdeiros incertos do mesmo, na forma do art. 32 do decreto

n. 2.433, de 15 de junho de 1859, e art. 5.º do decreto n. 3.271, de 2 de maio do corrente anno, para que no prazo de 90 dias, sob as penas da lei, venham a este juizo, á rua Dr. Archias Cordeiro, antiga Goyaz, n. 366, na estação da Piedade, Estrada de Ferro Central do Brazil, reclamar e provar os direitos hereditarios. E, para que chegue a noticia a todos se passou o presente edital e mais dous de igual teor, que será publicado pela imprensa e affixado pelo porteiro deste juizo na porta do edificio. Dado e passado nesta Capital Federal, em 15 de julho de 1899. Eu, Rodrigo Januario de Oliveira Ramos, escrivão, o subscrevi.—*José Augusto de Oliveira*.

Decima Primeira Pretoria

De praça com o prazo de nove dias, para venda e arrematação de bens arrecadados, na forma abaixo

O Dr. Nestor Meira, décimo primeiro pretor nesta Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital de praça com o prazo de nove dias virem, que no dia 1 do proximo mez, ao meio dia, depois da audiencia do costume, ás portas da casa das mesmas, á rua do Haddock Lobo n. 82, o official de justiça, que serve de porteiro deste juizo, trará a publico pregão de renda e arrematação, a quem mais der e maior lango offerecer sobre a avaliação feita, os bens arrecadados pertencentes ao espolio do finado Francisco Manoel Baptista, os quaes são os seguintes: um terreno com um grupo de pequenas casas situado á rua Dr. Silva Pinto n. 45, em Villa Isabel, medindo o terreno de frente para essa rua 4^m,65 cortando os fundos do terreno dos predios da mesma rua ns. 45 e 45 C, indo fazer frente para a rua Torres Homem, onde mede 11^m,51, ficando esta frente entre os predios n. 23 e os fundos do predio n. 45 C, da rua Dr. Silva Pinto n. 6, estando cercado pelas duas frentes e lados com cerca de páo. Neste terreno estão edificados dous lances de pequenas casas com tres casinhas cada um, tendo a primeira duas janellas para a rua Dr. Silva Pinto, onde mede 4^m,30 por 10^m,80 de comprido, ao lado tres portas e duas janellas, dividindo-se a primeira casinha em duas salas, dous quartos e cozinha, a segunda está dividida em sala, quarto e tem ao lado um puxado, meia-agua, que serve para cozinhar, portaes de madeira e construcção de frontal de tijolo. O outro lance, que fica nos fundos deste terreno, tem duas portas e duas janellas para o dito terreno, portaes de madeira, coberto de zinco e mede de comprido 7^m,60 por 3^m,10 de largo, dividindo-se em sala, quartos e um telheiro ao lado, construcção de frontal de tijolo, estando tudo avaliado por 8:000\$, uma casa (barracão) á mesma rua n. 48; o terreno, que é todo murado pela frente, tem duas aberturas, sendo uma com grade de madeira e a outra com portão de ferro, aberto pelos lados e pelos fundos, com um principio de baldrame ao lado, medindo pela frente 44^m por 44^m de fundos, onde está um barracão coberto de zinco com porta e tres janellas ao lado e uma para a frente, dividido em quatro compartimentos, avaliado em 6:000\$; um predio (estalagem) situado na rua de D. Julia ns. 13 e 15, com duas frentes.

A frente que tem o n. 15 mede 5^m,90 por 11^m,40 de comprido, tendo duas janellas e duas portas, dividida em sala, quarto e cozinha, cada porta e janella com toda a servidão nos fundos, portaes de madeira e construcção de frontal de tijolo, avaliada esta frente em 5:000\$. A frente que tem o n. 13 mede 4^m,10 por 11,40 de comprido, tendo uma unica porta que dá ingresso para um grupo de pequenas casinhas ao fundo, que são divididas em sala, quarto e cozinha, com area ao lado (entrada) todas com portaes de ma-

deira e construcção de frontal de tijolo; por cima do grupo de pequenas casinhas está um sótão tambem com os mesmos compartimentos acima descriptos, tendo todas as casinhas e o sótão servidão em commum da latrina, agua e esgoto. Sendo avaliada esta frente e grupo de pequenas casinhas por 7:000\$. Vão tambem á praça os moveis pertencentes ao mesmo finado, que, por se acharem em máo estado, estão avaliados por 100\$, constando de cama de casal, lavatorio, aparadores com pedra marmore, cadeiras, mesas, armarios, ferramentas, etc., etc. Os predios e suas dependencias acima descriptos acham-se em máo estado de conservação, precisando de alguns reparos. Total da avaliação dos bens descriptos, 26:100\$, podendo qualquer pretendente examinal-os, procurando para esse fim o Dr. curador geral de ausentes, á rua dos Invalidos n. 108. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos os interessados e de quem os queira arrematar, mandei passar o presente, que será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro do juizo. Dado e passado nesta Capital Federal, e decima primeira pretoria, aos 21 de julho de 1899. Eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevi. *Nestor Meira*.

Chamando herdeiros do finado Seraphim Martins Magarão, com o prazo de 90 dias

O Dr. José Augusto de Oliveira, juiz da Decima Terceira Pretoria nesta Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que o presente subscreve, se arrecadou o espolio do finado Seraphim Martins Magarão, o qual é consistente em um terreno com 12^m,55 de frente por 44 de fundos, cercado e plantado, e um barracão coberto de telha e pelo presente para proseguir na arrecadação, a requerimento do curador geral de ausente, cita e chama a juizo os herdeiros incertos do mesmo finado, na forma do art. 32 do decreto n. 2.433, de 15 de junho de 1859, e art. 5.º do decreto n. 3.271, de 2 de maio do corrente anno, para que, no prazo de 90 dias, sob as penas da lei, venham a este juizo, na rua Dr. Archias Cordeiro, antiga Goyaz, n. 366, na estação da Piedade, Estrada de Ferro Central do Brazil, reclamar e provar os direitos hereditarios. E para que chegue a noticia de todos se passou o presente e mais dous de igual teor, que será affixado pelo porteiro na porta do edificio e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 15 de julho de 1899. Eu, Rodrigo Januario de Oliveira Ramos, escrivão, o subscrevi.—*José Augusto de Oliveira*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	8 1/8	8 7/64
Sobre Paris	1\$174	1\$176
Sobre Hamburgo	1\$449	1\$452
Sobre Italia	—	1\$119
Sobre Portugal	—	494
Sobre Nova-York	—	6\$096
Soberanos	30\$200	
Ouro nacional, por 1\$000	3\$355	

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apólicas	
Apólicas geraes de 5 % cautella	845\$000
Ditas geraes miudas, de 5 %	870\$000
Ditas geraes de 1:000\$, de 5 %	371\$000
Apólicas do Empréstimo Nacional de 1895, nom.	875\$000
Ditas ídem de 1895, port.	884\$000

Bancos

Banco Hypothecario do Brazil.....	48\$000
Dito do Commercio, c/ 40 %/o.....	82\$000
Dito Mercantil de Santos.....	142\$000
Dito da Republica do Brazil.....	182\$500
Dito Commercial do Rio de Janeiro....	220\$000
Dito Rural e Hypothecario, integ.....	270\$000

Companhias

Comp. Viação Ferrea Sapucahy.....	2\$750
Dita Estrada de Ferro Minas de S. Jero- nymo.....	23\$000
Dita Saneamento do Rio de Janeiro....	20\$000
Dita União Sorocabana Ituana c/20 %/o..	10\$000
Dita idem idem, integ.....	34\$000
Dita Internacional de Commercio e In- dustria.....	40\$000
Dita Loterias Nacionais do Brazil.....	85\$500
Dita Tecidos Mageense.....	185\$000

Debentures

Debs. União Sorocabana e Ituana, 1ª serie	73\$000
Ditas Santa Izabel do Rio Preto, do £ 50	77\$250
Ditas Manufactura Fluminense.....	195\$000

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 24 de julho de 1899.— O syndico, José Claudio da Silva.

Vendas por alvará

3 apolices geraes de 5 %/o.....	869\$000
---------------------------------	----------

Vendas em leilão

2.325 ações do Banco Ibero Americano, integraes.....	\$020
1.000 ditas idem idem.....	\$020
2.000 ditas idem idem.....	\$020
400 ditas do Banco Metropolitan, c/ 20 %/o.....	\$400
200 ditas do Banco Credito Real do Bra- zil, integraes.....	1\$000
75 ditas da Companhia Industrial de Calçado.....	\$050
250 ditas da Companhia Tanoaria Fla- minense, int'graes.....	9100
20 ditas da Companhia União Soroca- bana e Ituana, idem.....	30\$000

Capital Federal, 24 de julho de 1899.— O syndico, José Claudio da Silva.

Cambio

O Banco da Republica do Brazil recebeu hoje dos seus agentes, os Srs. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte telegramma:

Londres, 24 de julho de 1899, ás 3 horas e 35 minutos da tarde.

Apolices de 1879, 62 %/o.
Ditas externas de 1888, 63 %/o.
Ditas idem de 1889, 63 1/4 %/o, desde 20 do corrente subiram 1/4 ponto.
Ditas idem de 1895, 72 %/o.
Funding Loan, 87 1/2 %/o, desde 20 do corrente subiram 1/2 ponto.
Oeste de Minas, 67 %/o, desde 20 do corrente subiram 1 ponto.

SOCIEDADES ANONYMAS

Regulamento do Collegio Abilio

TITULO I

Da organização scientifica do Collegio Abilio

CAPITULO I

Instituição do collegio

Art. 1.º O Collegio Abilio tem por fim proporcionar á mocidade brasileira a instrução primaria, commercial e secundaria fundamental, necessaria e sufficiente não só para o bom desempenho dos deveres de cidadão, mas tambem para a matricula nos cursos de ensino superior e obtenção do grão de bacharel em sciencias e lettras.

Art. 2.º O Collegio Abilio se divide em internato, semi-internato e externato.

Art. 3.º A sede principal do Collegio Abilio é no seu edificio sito á Praia de Botafogo n. 202.

Paragraphe unico. O seu instituto filial será restabelecido opportunamente.

CAPITULO II

Do curso primario

Art. 4.º O curso primario é destinado aos alumnos que precisarem habilitar-se para o curso commercial ou secundario.

Art. 5.º No curso primario o ensino será dado de accordo com os methodos e ensinamentos do fundador do estabelecimento o Dr. Abilio Cesar Borges (Barão de Macahubas), e abrangerá todas as disciplinas exigidas pelos programmas das escolas publicas primarias, comprehendendo ainda o ensino pratico do francez.

Art. 6.º O ensino primario que abrange tres cursos (elementar, médio e complementar), comprehenderá:

Leitura, escripta e ensino pratico da lingua materna;

Contar e calcular, arithmetica pratica até regra de tres, mediante o emprego, primeiro dos processos espontaneos e depois dos processos systematicos;

Systema metrico, precedido do estudo da geometria pratica (tachymetria);

Elementos de geographia e historia, especialmente a da America e a do Brazil;

Licções de cousas e de noções concretas de sciencias physicas e historia natural;

Instrução moral e civica;

Desenho;

Cantos escolares e patrioticos em tessituras apropriadas para creanças de 9 a 14 annos;

Gymnastica e exercicios militares;

Trabalhos manuaes;

Noções de agronomia.

CAPITULO III

Do curso commercial

Art. 7.º O curso commercial é destinado ao ensino theorico e pratico daquelles que se dedicarem ao commercio ou a quaesquer funcções que com elle se relacionarem.

Art. 8.º O seu curso de estudos comprehenderá as seguintes disciplinas:

- Portuguez.
- Francez.
- Inglez.
- Allemao.
- Mathematica.
- Historia e geographia.
- Calligraphia.
- Stenographia.
- Sciencias physicas e naturaes.
- Escripuração mercantil.
- Economia politica e direito commercial.

Art. 9.º Os programmas de ensino abrangem a extensão determinada para o Instituto Commercial Municipal.

CAPITULO IV

Do curso secundario

Art. 10. O curso secundario comprehenderá as disciplinas:

- Desenho.
- Portuguez.
- Litteratura.
- Francez.
- Inglez.
- Allemao.
- Latim.
- Grego.
- Mathematica elementar.
- Elementos de mecanica e astronomia.
- Elementos de physica e chimica.
- Elementos de historia natural.
- Geographia e chorographia do Brazil.
- Historia universal.
- Historia do Brazil.
- Logica.

Paragraphe unico. Haverá mais o ensino, ou antes a pratica da gymnastica, no ponto de vista hygienico.

Art. 11. As referidas disciplinas com o numero de horas de aulas, por semana, serão

distribuidas por seis annos de estudos, da maneira seguinte:

1º ANNO	2º ANNO	3º ANNO	4º ANNO	5º ANNO	6º ANNO
Arth..... 4	Arth.....(3	Alg..... 2	Alg.....(3	Mec e Ast. 3	Math..... 2
Geog..... 3	Alg.....(3	Geom..... 3	Geom.....(3	Phys. e Ch 5	Phys. e Ch 5
Port..... 3	Geogr..... 3	Geog..... 1	Port..... 2	Hist. Nat. 1
Fr..... 4	Port..... 3		Fr..... 1	Geogr..... 1
Des..... 3	Fr..... 3	Port..... 2	Litt..... 2	Litt..... 2	Fr..... 1
17	Des..... 3	Fr..... 2	Ing..... 2	Ing..... 1	Ing..... 1
	Des..... 3	Ing..... 3	All..... 3	All..... 3	All..... 1
	18	All..... 3	Lat..... 3	Lat..... 3	Lat..... 1
		Lat..... 3	Greg..... 3	Greg..... 3	Greg..... 2
		Des..... 2	Hist..... 3	Hist..... 3	Hist. do Br 3
			Des..... 1	Des..... 1	Logica... 3
			22	24	Des..... 1
					24

CAPITULO V

Dos programmas de ensino secundario

Art. 12. O ensino será regulado pelos programmas organizados para o Gymnasio Nacional, emquanto a Congregação do Collegio não entender dever modificá-los, caso em que só terão execução depois de approvados pela autoridade competente.

Art. 13. Nesses programmas attender-se-ha ao seguinte:

I. O estudo da grammatica portugueza nos primeiros annos deverá revestir a maior simplicidade e limitar-se ao que é estriamente indispensavel para que o estudante tenha uma norma objectiva de criterio quando quizer exprimir-se: grammatica descriptiva ou pratica. O trabalho do alumno desenvolver-se-ha em exercicios graduados de redacção do pensamento, na leitura dos prosadores e poetas com os quaes o lente procurará familiarizá-lo, obrigando-o á explicação dos termos, expressões idiomáticas, figuradas, etc., pelos exercicios de synonymia, paraphrase, emprego de vocabulos, redução de prosa litteraria á linguagem commum, de verso á prosa litteraria ou vulgar, assim como de composições variadas e sempre mais difficeis, que versarão sobre conhecimentos adquiridos, assumptos de ordem litteraria, explicados anteriormente, e biographias de vultos da historia patria. A grammatica historica constituirá assumpto do 4º anno.

Os programmas no estudo do portuguez e sua litteratura attenderão a que as lições e exercicios sejam dispostos de modo que no fim do curso o alumno não só possa fallar e exprimir-se por escripto correctamento na lingua materna, mas tambem que conheça os prosadores e poetas mais notaveis, brasileiros e portuguezes, factores da pureza vernacula.

O estudo da litteratura será precedido de noções de historia litteraria, particularmente das litteraturas que mais directamente influíram na formação e desenvolvimento da litteratura da lingua portugueza.

II. Ao estudo das outras linguas vivas será dada feição eminentemente pratica. Os exercicios de conversação, de composição e as dissertações sobre themas litterarios, scientificos, artisticos e historicos reclamarão especial cuidado dos respectivos lentes. No fim do curso deverão os alumnos mostrar-se habilitados a fallar ou pelo menos a entender as linguas estrangeiras.

III. No latim e no grego se procurará inculcir no alumno a comprehensão dos classicos mais communs e principalmente o subsidio que estas linguas fornecem á lingua vernacula.

IV. No curso de mathematica elementar o lente considerará as disciplinas a seu cargo não só como um complexo de theorias uteis em si mesmas, de que os alumnos deverão ter conhecimento para applical-as ás necessidades da vida, sinão tambem como poderoso meio da cultura mental, tendente a vivificar e desenvolver a faculdade do raciocinio. Os limites desta materia deverão ser assaz restrictos, afim de que não possa acontecer que os alumnos se vejam opprimidos de excesso de extenção e difficuldades. O programma, além de se conservar nos convenientes limites, attenderá acuradamente ao lado pratico, de maneira que o ensino se torne utilitario por numerosos exercicios de applicação e por judiciosa escolha de problemas graduados da vida commum.

De accordo com taes preceitos, o respectivo docente fará, no primeiro anno, o estudo da arithmetica, abranger o systema decimal de numeracao, as operações sobre numeros inteiros e fracções, as transformações que estas comportam, até ás dízimas periodicas, fazendo durante o curso uso habitual do calculo mental e do methodo de redução á unidade; no segundo anno, tratará das proporções e suas applicações, progressões e logarithmos; o estudo da algebra deverá ahi ser levado até ás equações do 1º grão; no terceiro anno, completará o estudo da algebra elementar, e o outro docente dará a geometria com o desenvolvimento usual relativo á igualdade, á semelhança, á rectificação da circumferencia, avaliação das áreas e dos volumes, com abundantes applicações praticas; no quarto anno, encarregar-se-ha do desenvolvimento da algebra no estudo do binomio de Newton, principios geraes da composição das equações e sua resolução numerica pelos methodos mais simples, e, portanto mais praticos; levará o estudo da geometria a abranger o das secções conicas, com o traçado e principaes propriedades das curvas correspondentes, e fará o estudo da trigonometria rectilinea, sempre com e escrupuloso cuidado de tornar frequentes as applicações e a pratica dos logarithmos, iniciada no 2º anno e desenvolvida no 3º.

V. Com os recursos da mathematica até então estudada, na mecanica salientar-se-hão as leis geraes e regras fundamentaes que constituem a doutrina elementar desta sciencia.

VI. A astronomia limitar-se-ha á apreciação do espectaculo diario do céu, suas variações fundamentaes, meios geraes de observação e principaes factos do dominio da geometria celeste, expostos de modo verdadeiramente elementar e tanto quanto possível intuitivo.

VII. A physica e a chimica se reduzirão ás modestas proporções de um curso secundario, realizavel em limitado periodo de tempo, em que se salientarão apenas os phenomenos mais correntes dos diversos ramos da physica, inclusive da meteorologia, suas leis, e as fundamentaes da chimica, com o estudo dos principaes metalloides, dos metaes, e dos compostos mais vulgares e de maior empreg na vida pratica e noções perfunctorias de chimica organica.

VIII. A historia natural, semelhantemente, será circumscripta, na botanica e na zoologia, ao estudo geral dos orgãos e appa-relhos, ao estudo da vida vegetativa e da vida animal, seus phenomenos e propriedades fundamentaes, e consequente systematização de suas grandes leis, a traços geraes. Na mineralogia restringir-se-ha o respectivo docente aos principaes systemas crystallographicos, aos principaes processos de analyse e suas applicações aos mineraes mais vulgarmente conhecidos. Para cada reino só será dado um typo de classificação, limitada ás grandes divisões.

IX. No ensino da geographia o intuito fundamental será a descripção methodica e racional da superficie da terra, por meio de desenhos, na pedra e no papel, copiados, mas nunca trasfoteados, e de memoria, das cinco partes do mundo, dos paizes da America, especialmente do Brazil, e dos da Europa, com a accentuada preocupação de se evitar minucias, nomenclaturas extensas, dados estatísticos exaggerados e tudo quanto possa sobrecarregar a memoria do alumno ou não exercital-a com real proveito, quer no estudo da geographia physica, quer no estudo da geographia politica e do ramo economico.

No primeiro anno far-se-ha o estudo da geographia physica, particularmente do Brazil; no segundo, da geographia politica em geral e em particular do Brazil; no terceiro, da chorographia do Brazil propriamente dita.

X. Na historia mencionar-se-hão, com rigoroso cuidado de jamais descer a minudencias, os acontecimentos politicos, scientificos, litterarios e artisticos de cada época memoravel; serão expostas as causas que determinaram o progresso ou o esacionamento da civilização nos grandes periodos historicos, apreciados os homens extraordinarios que concorreram para as revoluções beneficas ou perniciosas da humanidade, mormente os da America e sobretudo os do Brazil, agrupando-se em torno desses vultos os factos característicos das phases em que dominaram o espirito publico, devendo ser principal preocupação do programma e do ensino, na historia patria particularmente, instituir-se a historia verdadeiramente educativa e vivificadora do sentimento nacional.

XI. A logica, no seu dominio real e formal, restringir-se-ha ao estudo elementar da marcha effectiva da intelligencia humana no descobrimento, demonstração e transmissão da verdade, e ás leis invariaveis que regem os phenomenos intellectuaes; comprehendendo: meditação inductiva, meditação deductiva, classificação das sciencias e methodos correlativos.

XII. O desenho, no plano geral de estudos, deverá figurar como perfeita linguagem descriptiva, de sorte a ser utilizado como instrumento prestado de commum transmissão de concepções e idéas concretas. O curso, começando por simples combinações lineares, deverá passar, mediante a mais rigorosa gradação, á cópia expressiva, á mão livre, de desenhos executados na pedra pelo professor, a execução do desenho dictado, de desenhos de memoria, e de invenção, ao desenho de modelos naturaes ou em relevo.

Todo o ensino, tendo por fim educar no alumno lance de vista rapido e seguro, desenvolver nelle o sentimento das formas e das proporções, deverá ter por base a morphologia geometrica. As formas convencionaes, attenta sua regularidade, hão de preceder ás naturaes, que são irregulares. As formas naturaes, que se tiverem de desenhar, hão de ser primeiramente reduzidas ás geometricas em que se basearem. A percepção ha de preceder á execução, sendo vedado que o alumno comece a desenhar qualquer objecto ou modelo, antes de o ter estudado em sua totalidade e nas suas partes, comparando-as entre si.

O ensino da perspectiva deverá entrar a proposito, de modo elementar e intuitivo, e em uma escala rigorosamente graduada.

O curso deverá finalizar pela pratica do desenho projectivo, precedida da resolução graphica dos mais simples problemas da geometria descriptiva.

Assim, o primeiro anno deverá comprehender: desenho a mão livre, com applicação especial ao ornato geometrico plano; o segundo: estudo dos solidos geometricos acompanhado dos principios praticos da execução das sombras, e ornatos em relevo; o terceiro: desenho linear geometrico, elementos de perspectiva pratica á vista; o quarto: elementos de desenho geometral ou da representação real dos corpos.

XIII. As aulas de revisão da mathematica, da geographia e de physica e chimica do 6º anno versarão sobre assumptos, e principalmente questões praticas correlativas, incluidas nos programmas dos annos anteriores.

CAPITULO VI

Das exames

Art. 14. Encerradas as aulas a 15 de dezembro, começarão os exames do curso, que serão de promoções successivas e de madureza.

Art. 15. Os exames de promoções se realizarão perante commissões constituídas dos lentes de cada anno, sob a presidencia de um delles designado pelo director.

Art. 16. Estes exames constarão de:

I, provas graphicas de desenho para os 1º, 2º, 3º e 4º annos;

II, provas escriptas de arithmetica do 2º; geographia e francez do 3º; algebra, geometria e trigonometria, portuguez e inglez do 4º; mecanica e astronomia, physica e chimica, historia, latim e allemão do 5º; historia natural, litteratura, historia do Brazil, logica, e grego, do 6º.

III, provas oraes conjunctas: de arithmetica, geographia, portuguez e francez do 1º anno; de arithmetica, algebra, geographia, portuguez, francez, inglez do 2º; de algebra, geometria, portuguez, francez, inglez, allemão, latim e geographia do 3º; de algebra, geometria e trigonometria, portuguez, inglez allemão, latim, grego e historia do 4º; de mecanica e astronomia, physica, e chimica, litteratura, allemão, latim grego e historia do 5º; historia natural, litteratura, grego, logica e historia do Brazil, do 6º.

Art. 17. As provas escriptas se farão por materias em dias diversas; as oraes se farão para cada turma de alumnos, em duas ou tres secções, abrangendo cada secção um grupo das disciplinas do anno, tudo de accordo com os programmas e methodos adoptados no ensino e pontos organizados na occasião pela respectiva commissão.

Art. 18. O exame escripto será feito a portas fechadas e o oral em publico.

§ 1.º O examinando que for surprehendido servindo-se, no acto do exame, de apontamentos particulares ou de quaesquer livros não permittidos pela commissão, perderá o direito de prestar exame, só podendo ser a este admittido no fim do anno lectivo seguinte.

§ 2.º A commissão examinadora fornecerá os livros de texto, as taboas e dictionarios precisos para as provas escriptas.

Art. 19. Terminada a ultima secção de prova oral, para os alumnos da mesma turma seguir-se-ha o julgamento em sessão plena dos membros da commissão examinadora, que, em cadereta especial, lançará por extenso os nomes dos alumnos da turma, com a declaração do dia e da nota obtida pelos examinandos, sendo esse julgamento assignado pelos membros da commissão.

§ 1.º A commissão examinadora procederá por escrutinio a uma primeira votação, para decidir por maioria de votos, si o examinando deverá ou não ser approved no conjunto das materias do anno. No caso affirmativo, procederá tambem por escrutinio a uma segunda votação, para indicar a qualidade da

aprovação, que será plena, si houver unanimidade de votos e simples na hypothese contraria. No caso de aprovação plena, si qualquer dos examinadores ou presidente requerer, se procederá ainda a uma terceira votação; e si ainda obtiver o examinando totalidade de votos favoráveis, terá a nota—aprovado com distincção. Finalmente, a comissão, ouvindo particularmente o lente da cadeira, quando presente, decidirá o grão de aprovação simples (de 1 a 5) ou da aprovação plena (de 6 a 9).

§ 2.º Será também considerado reprovado o alumno que se retirar do exame antes de terminado, no caso dos membros da comissão ou a maioria delles entenderem que a prova até então exhibida o inhabilita.

Paragrapho unico. No julgamento de que trata este artigo, deverá ser tomada em consideração a conta de anno do alumno.

Art. 20. Não poderá continuar no estabelecimento o alumno gratuito que fôr reprovado duas vezes consecutivas no mesmo anno.

Art. 21. O exame de *madureza*, destinado a verificar si o alumno tem assimilado a somma da cultura intellectual necessaria, se effectuará immediatamente depois de realizados os exames de promoções.

Art. 22. Será prestado perante duas comissões de lentes uma para linguas, outra para sciencias, sendo 4 lentes para examinar linguas vivas, 1 para litteratura, 2 para linguas mortas, 1 para mathematicas e astronomia, 2 para physica, chimica e historia natural, 2 para geographia e historia, 1 para logica e 1 para desenho.

Art. 23. O exame de *madureza* constará de provas escriptas de linguas e mathematica elemental, graphica de desenho e oraes de cada uma das secções seguintes:

- 1.º linguas vivas.
- 2.º linguas mortas.
- 3.º mathematica e astronomia.
- 4.º physica, chimica e historia natural.
- 5.º geographia, historia e logica.

§ 1.º A prova escripta ou a graphica será commun a turma que se constituirá de accordo com a capacidade do local e as conveniencias de fiscalização, e durará no maximo cinco horas para cada secção: linguas vivas, linguas mortas, mathematica elemental e desenho.

§ 2.º As provas oraes de cada turma de alumnos guardarão entre si os necessarios intervallos de repouso, de maneira que cada alumno não seja arguido seguidamente mais de uma hora, nem que a fadiga dos membros da comissão examinadora os impeça de exercer cabalmente a dupla função de perito e juiz.

Art. 24. A prova escripta de portuguez constará de uma composição ou dissertação sobre thema litterario, scientifico, artistico ou historico, escolhido pelo candidato dentre quatro sorteados na occasião da maneira seguinte: cada membro da comissão de linguas apresentará dous themas que, aceitos pela maioria dos outros membros, irão para uma urna, donde um examinando extrahirá os quatro que devam servir.

Art. 25. A prova escripta das outras linguas vivas comprehenderá tres partes:

1.º, composição ou dissertação, em francez, sobre assumpto scientifico, litterario, historico ou artistico, assumpto ou thema fornecido como para a prova de portuguez;

2.º, dictado de um trecho inglez ou allamão a sorte;

3.º, interpretação em portuguez de um trecho allamão ou inglez, com o texto a vista.

§ 1.º Na dissertação em portuguez e em francez o alumno será obrigado a incluir duas ou tres passagens, questões ou factos inlicitos com clareza pela comissão, nos limites de cada um dos themas sorteados, de modo a verificar-se a originalidade da prova.

§ 2.º Em uma folha de papel em branco, devidamente rubricada, o examinando pedirá a mesa examinadora os subsídios de que carcer para a prova, em falta de dicionario. Assim cada juiz verificará si o exami-

nando desconhece apenas vocabulos de uso menos frequente ou se ignora palavras de emprego corrente.

A folha dos subsídios pedidos será appensa á prova escripta respectiva.

Art. 26. As provas escriptas de latim e de grego constarão de traducção de trechos facéis (tirados á sorte) de um dos autores manuseados no sexto anno e sorteado na occasião. A cada alumno será fornecida a folha de subsídios como nas provas escriptas de linguas vivas.

Art. 27. A prova escripta de mathematica elemental versará sobre o desenvolvimento methodico e pratico de quatro questões, inclusive avaliação de áreas e de volumes, questões sorteadas dentro de doze formuladas no acto de começar a prova, pelos dous especialistas da comissão de sciencias, e aceitas pela maioria dos outros membros.

Art. 28. As provas oraes de linguas serão feitas sobre textos sorteados de autores contemporaneos não incluídos nos programmas de ensino, mas indicados pela comissão. A sorte designará o autor para cada turma de alumnos, os quaes deverão se mostrar habilitados a fallar, ou pelo menos, a entender as linguas estrangeiras.

Na prova especial de litteratura se verificará o subsidio de que dispõe cada candidato para a pureza da lingua vernacula.

Art. 29. As provas oraes de sciencias versarão sobre pontos organizados pela Comissão, ao começar a prova de cada turma de alumnos, abrangendo cada ponto varias partes de cada uma das disciplinas da secção.

Art. 30. Terminada a prova oral, para os alumnos da mesma turma, reunir-se-hão as duas comissões para o julgamento, de accordo com o disposto no art. 16 e §§ 1.º e 2.º.

Art. 31. Um delegado do governo assistirá a todo o processo de exame, cabendo-lhe o direito de *vet*, com effeito suspensivo, sobre a decisão da comissão examinadora, desde que se verifique a existencia de irregularidades substanciaes não só na exhibição das provas senão também no modo de julgamento.

O ministro resolverá afinal.

O delegado terá o direito de intervir no exame para seu esclarecimento pessoal, quer tomando conhecimento das provas escriptas, quer interrogando os candidatos.

Art. 32. Haverá em março *segunda época de exames*, exclusivamente destinada aos alumnos que não tenham podido se apresentar na primeira, por motivo bem justificado em requerimento ao director, entregue na secretaria durante a primeira quinzena do referido mez.

Art. 33. Na primeira quinzena de abril realizar-se-hão, para novos alumnos, *exames de admissão* a qualquer anno do curso, mediante requerimento dos paes dos candidatos ou dos seus responsaveis, entregue na secretaria durante a segunda metade do mez de março.

Art. 34. Os exames de admissão ao primeiro anno far-se-hão perante uma comissão de tres lentes designada pelo director.

Art. 35. Estes exames constarão de provas escriptas e oraes. As escriptas versarão: 1.º, sobre um dictado de 30 linhas impressas de portuguez contemporaneo; 2.º, sobre arithmetica pratica limitada ás operações e transformações relativas aos numeros inteiros e ás fracções. As oraes constarão de leitura de um trecho sufficientemente longo de portuguez contemporaneo, estudo succinto da sua interpretação no todo ou em parte, ligeiras noções de grammatica portugueza e de arguição sobre arithmetica pratica nos referidos limites, systema metrico, morphologia geometrica, noções de geographia e de historia do Brazil.

Nas provas escriptas os candidatos deverão exhibir regular calligraphia.

O julgamento se fará pelo processo do artigo 15 e paragraphos.

Art. 36. Os exames de admissão a qualquer outro anno do curso se farão pelo processo de promoções successivas.

Art. 37. O secretario registrará em livros especiaes actas dos trabalhos de exames de cada anno, á vista das cadernetas respectivas. Estas actas serão por elle assignadas e authenticadas pelo director.

Paragrapho unico. De um livro de actas especial o secretario extrahirá os certificados do exame de *madureza*.

Art. 38. O alumno que fizer o curso completo de estudos de accordo com as disposições deste regulamento, obtará, após exame de *madureza* de todas as disciplinas do curso, o grão de bacharel em sciencias e letras, que lhe será conferido em sessão solemne da Congregação.

Art. 39. Para o alumno que não quizer bacharelar-se em sciencias e letras será facultativo o estudo da mecanica e astronomia, do inglez ou do allamão, do grego e da litteratura.

Paragrapho unico. Nos exames das materias facultativas de que trata este artigo, os lentes das disciplinas obrigatorias poderão, para seu esclarecimento pessoal, arguir os candidatos, devendo em todo caso concorrer com seu voto para o julgamento.

TITULO II

DOS ALUMNOS

CAPITULO I

Da admissão dos alumnos

Art. 40. Os paes ou encarregados dos matriculandos do curso secundario deverão apresentar ao director do estabelecimento, do dia 15 ao dia 31 de março de cada anno, os requerimentos instruídos com todos os documentos justificativos das condições em que se acham os candidatos á matricula.

Art. 41. Para a matricula no primeiro anno do curso secundario exigir-se-hão as seguintes condições:

I. Certidão de idade, ou documento equivalente, por onde se prove ter o candidato 14 annos, no maximo, para o internato;

II. Atestado de vacinação ou revacinação;

III. Certificado de que o candidato não soffre de molestia alguma contagiosa ou infecto-contagiosa;

IV. Exame prévio de admissão.

Art. 42. Os candidatos approvados nos exames de admissão serão classificados pela respectiva comissão examinadora por ordem de merecimento e, de accordo com este julgamento, serão pelo director preenchidas as vagas existentes no quadro dos alumnos.

Art. 43. A frequencia será limitada de accordo com as condições de capacidade do edificio, merecendo particular attenção as condições hygienicas.

Art. 44. Será permitida a matricula de alumnos avulsos em qualquer das aulas.

Art. 45. Para a matricula no curso primario ou commercial é exigido:

1.º, idade superior a 6 annos;

2.º, atestado de vaccina;

3.º, prova de que o candidato não tem molestia contagiosa ou repugnante.

CAPITULO II

Payamentos

Art. 46. Os alumnos internos pagam 100\$ de joia de entrada (por uma só vez) e 1:500\$ por anno, devendo o pagamento ser feito adiantadamente em tres prestações nos mezes de fevereiro, junho e outubro.

Art. 47. Os alumnos semi-externos pagam 60\$ de joia de entrada (por uma só vez) e 1:050\$ annuaes adiantadamente em tres prestações ou 840\$ com direito a uma só refeição.

Art. 48. Os alumnos externos pagam 30\$ de joia de entrada e 600\$ annuaes adiantadamente em tres prestações nas épocas acima fixadas com direito a merenda.

Art. 49. Para os alumnos matriculados, as prestações uma vez começadas consideram-se vencidos para os respectivos pagamentos, não

se fazendo desconto algum por férias, faltas, ausências por qualquer motivo, nem se restituindo pensões em caso algum.

Art. 50. Os alumnos novos avulsos que se matricularem no correr de uma prestação só pagarão o mez de entrada e o tempo que faltar para completar a mesma prestação.

Art. 51. Os paes que resolverem retirar seus filhos do collegio deverão fazer a competente communicação com antecedencia, sob pena de não poder obter os certificados do collegio.

Art. 52. Os alumnos de fóra da capital devem ter nesta correspondentes idoneos, que se comprometam a fazer os pagamentos fixados neste regulamento e que se entendam com o director no caso de molestia de seus correspondidos.

Paragrapho unico. São dispensados de ter correspondentes aquelles cuja pensão for paga por inteiro na occasião da entrada.

Art. 53. São pagas em separado as seguintes disciplinas: piano ou outro instrumento, pintura e as disciplinas que não são exigidas para o exame de madureza.

Art. 54. O alumno externo que passar a semi-interno pagará apenas a differença da joia; dando-se o mesmo para os alumnos daquellas categorias que passarem a internos.

Art. 55. O collegio poderá encarregar-se da lavagem da roupa dos internos mediante 45\$ mensaes, caso em que será exigido o enxoval que for determinado.

Art. 56. O alumno que conservar-se no collegio durante o mez do janeiro, que é consagrado ás férias geraes, deverá pagar uma contribuição extraordinaria.

Art. 57. O collegio não fornece aos alumnos cousa alguma sem ordem expressa dos paes.

Art. 58. Quanto a pagamento de certificados e diplomas, será cobrada a taxa estabelecida nos institutos congenes.

CAPITULO III

Do tempo lectivo escolar

Art. 58. O anno lectivo regular começará em 15 de abril e findará a 15 de dezembro, sendo destinado a exames e aulas de revisão o periodo de 15 de dezembro a 15 de abril.

Art. 59. A distribuição do tempo para o ensino theorico e pratico será feita pelo director, ouvidos as respectivos lentes e professores, havendo um intervallo de repouso e distracção mental entre uma aula e outra, tudo de conformidade com a natureza de cada um dos dous estabelecimentos.

Art. 60. Salvo motivo de ordem superior, durante o mez de janeiro o collegio conservará fechadas as suas portas, entrando todo o pessoal em franco periodo de férias. Em 3 de fevereiro reabram-se todas as aulas do curso primario e as de revisão do curso secundario.

CAPITULO IV

Da disciplina escolar

Art. 61. Nenhuma pessoa estranha ao estabelecimento terá nelle entrada sem prévia licença do director.

Art. 62. Os alumnos do Internato, em regra geral, poderão ter sahida aos sabbados depois das aulas, devendo recolher-se ao estabelecimento no dia e hora que lhes for determinado.

Não poderão sahir sinão acompanhados por seus paes ou encarregados, ou por pessoas que os mesmos indicarem, salvo autorização especial delles e consentimento expresso do director.

Só poderão ser visitados durante as horas de recreio, sendo que essa visita só será admittida quando se tratar dos paes ou pessoas competentemente autorizadas.

Art. 63. São permittidos como jogos escolares: a burra, a amarella, o foot-ball, a peteca, o jogo da bolla, o crichet, o lawtennis, o croquet, corridas, saltos e outros, que a juizo do director, por proposta do instructor de gymnastica no Internato, concorram para

desenvolver a força e destreza dos alumnos, sem por em risco a sua saude.

Art. 64. Os meios disciplinares, sempre proporcionados á gravidade das faltas, serão os seguintes:

1º, notas más nas listas das aulas;

2º, reprehensão ou exclusão momentanea da aula;

3º, privação de recreio, com reclusão do alumno em sala privada e tarefa de cópia de autor manuseado em aula;

4º, privação de sahida;

5º, reprehensão em particular ou perante os alumnos reunidos do anno ou de todo o estabelecimento;

6º, exclusão por três a oito dias com ponto duplo;

7º, suspensão dos estudos por um a dous annos ou eliminação do collegio nos casos de insubordinação, parade ou pratica de actos immoraes.

Art. 65. As duas primeiras penas serão impostas pelos lentes; as 3ª e 4ª pelo director e vice-director; as 5ª e 6ª pelo director sómente; a 7ª pelo director, mediante inquerito e processo summario.

CAPITULO V

Da frequencia

Art. 66. A presença dos alumnos nas aulas será verificada pelos professores que poderão marcar ponto ao alumno que, sem licença, retirar-se da aula.

Art. 67. Ao alumno que, por motivo justificado, faltar a uma ou mais aulas ou trabalhos no mesmo dia, se marcará um só ponto.

Art. 68. A justificação das faltas commetidas pelos alumnos será feita perante o director.

Art. 69. Deverão as faltas dos alumnos ser notadas cuidadosamente, afim de que se cumpra o disposto no artigo seguinte.

Art. 70. O alumno que commetter 40 faltas durante o anno lectivo, ainda que sejam ellas justificadas, perderá o anno, só podendo prestar o exame na segunda época, si durante o periodo de 15 de dezembro a 15 de abril provar ter recuperado o tempo que faltou, estudando nas aulas de revisão dadas de dezembro a março.

Paragrapho unico. Por uma falta não justificada marcar-se-hão dous pontos.

CAPITULO VI

Das notas

Art. 71. No Collegio Abilio não ha premios materiaes para animar os alumnos. No regimento interno serão dadas instrucções para estimular os meninos nos estudos e fazel-os amar o bem pelo bem, e não pelo temor do castigo ou pelo interesse das recompensas.

TITULO III

CAPITULO I

Do magisterio e da administração

Art. 72. O pessoal docente compor-se-há do numero de professores exigido pelas conveniencias do ensino e de accordo com os annos que funcionarem e com o numero de alumnos matriculados.

Art. 73. No regimento interno serão especificados os deveres dos professores, assim como as instrucções pedagogicas do ensino e do governo escolar.

CAPITULO II

Da congregação

Art. 74. A congregação se compõe dos professores do collegio, e para funcionar é necessario que esteja presente a maioria dos professores em exercicio.

Art. 75. A congregação é um tribunal consultivo e auxiliar do director.

CAPITULO III

Da administração

Art. 76. O Collegio Abilio é administrado pelo seu director, com o auxilio de tantos funcionarios quantos sejam necessarios, havendo effectivamente, um ajudante da direcção, um secretario, um amanuense e bibliothecario, um preparador, um medico, um economo, um porteiro e um roupeiro.

Art. 77. As attribuições de cada funcionario serão determinadas no regimento interno.

TITULO IV

Disposições geraes

Art. 78. A completa execução deste regulamento, na parte relativa a exames do curso secundario, só poderá ser executado quando o Collegio Abilio for equiparado ao Gymnasio Nacional.

Art. 79. A congregação fará a adaptação do presente regulamento na parte relativa á organização do ensino aos actuaes alumnos, tendo em vista que não deverá ser augmentado o tempo para conclusão do curso.

Art. 80. Os alumnos avulsos e os que tiverem de concluir seus estudos segundo o regimen dos exames de preparatorios, frequentarão as aulas das disciplinas de que tiverem de prestar exame.

Art. 81. As alterações neste regulamento relativamente ao regimen e programmas de ensino só terão vigor depois de approvadas pelo Governo.

Capital Federal, 15 de maio de 1899.—O director, Joaquim Abilio Borges.

ANNUNCIOS

A Educadora

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convido os Srs. accionistas a reunirem-se em assembleia geral ordinaria no dia 31 do corrente, a 1 hora da tarde, na sede social, largo de S. Francisco de Paula n. 6, para approvação das contas e parecer do conselho fiscal, relativos ao anno de 1898 e eleição do conselho fiscal.

Continuam á disposição dos Srs. accionistas os documentos exigidos por lei.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1899.—O director-presidente, Valentim Magalhães.

Companhia Petropolitana

Do dia 25 do corrente em deante paga-se no escriptorio da mesma, á rua Theophilo Oltoni n. 48, sobrado, o coupon n. 1, das obrigações de preferencia, que, conforme o aviso prévio, são pagos nesta Capital.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1899.—O director-thesoureiro, Bernardo Alves Pinheiro.

Companhia Grande Hotel de Caxambú

Convido os Srs. accionistas a reunirem-se em assembleia geral extraordinaria no dia 28 do corrente, ao meio dia, no escriptorio da companhia, á rua do Ouvidor n. 29, afim de deliberarem sobre uma proposta de compra do acervo social.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1899.— Bento Emilio Machado Portella, presidente.

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na thesouraria deste estabelecimento as seguintes publicações:

Consolidação das Leis da Justiça Federal, ao preço de 5\$; Lei do Orçamento vigente a 1\$ e Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1897, a 6\$ cada exemplar.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1998